

PARECER JURÍDICO

CONSULENTE: DIRETORIA DE COMPRAS

Assunto: Consulta acerca de dispensa de licitação para contratação de empresa para realização de pesquisa de Avaliação da Administração Municipal

O B J E T O

Trata-se de pedido de parecer quanto à possibilidade de dispensa de processo licitatório para contratação de empresa para Avaliação Administrativa de Governo Municipal.

O pedido vem acompanhado de 3 (três) orçamentos, nos valores de R\$ 8.500,00 (Imagem Pesquisas, Cursos e Marketing); R\$ 9.700,00 (Liderança Pesquisas e Marketing Ltda); e R\$ 7.800,00 (Alô brasil Pesquisas Consultoria e Marketing).

A N Á L I S E

O possibilidade de Dispensa de licitação, encontra previsão legal na Lei 8666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II

do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

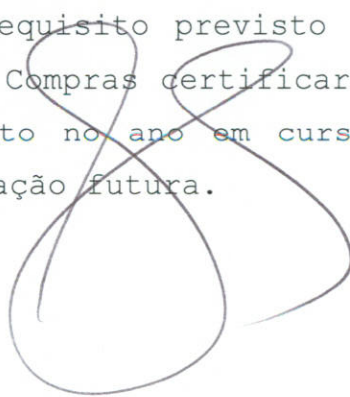
O valor a que se refere o inciso em destaque, foi definido pelo inciso II, alínea "a" do art. 1º. Do Decreto 9412/2018, em R\$ 176.000,00, logo, o limite para processos de dispensa é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Marçal Justen Filho consigna:

A contratação direta se submete a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2000. p. 228)

Inobstante se ter conhecimento que a licitação mediante pregão seria mais abrangente e ampliaria a competição, não se pode dizer que a dispensa se constitui em uma ilegalidade, uma vez que amparada em expressa previsão legal.

Para o cumprimento do segundo requisito previsto no inciso II do art. 24, deverá a diretoria de Compras certificar a inexistência de contratos com o mesmo objeto no ano em curso, assim como a ausência de previsão de contratação futura.



DISPOSITIVO

Ante o exposto, inobstante entender que a contratação mediante licitação (pregão) ampliaria a competição e seria o recomendável, não há ilegalidade na contratação do objeto mediante dispensa, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93.

A Diretoria de compras deverá observar a existência ou não de contratação de serviços similares no exercício, assim como a ausência de previsão de contratação futura do mesmo serviço.

S.M.J. esse é o parecer.

Água Doce-SC, 11 de Dezembro de 2018.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN
OAB/SC 19.433

feito o parecer
14/12/2018
REPETITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE
ANTÔNIO JOSE BISSANI
Poderes Municipais